



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

Obriga a afixação de cartaz informando os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no município do Recife.

Art. 1º Fica obrigada a afixação de cartaz informando os telefones emergenciais em condomínios residenciais, empresariais, clubes e estabelecimentos bancários situados no município do Recife.

Art. 2º O cartaz informativo, disposto no art. 1º, deverá observar os seguintes critérios:

I - ter as dimensões de um papel A-4;

II - possuir os seguintes telefones emergenciais:

a) Polícia Rodoviária Estadual – 198;

b) Polícia Civil – 197;

c) SAMU – 192;

d) Polícia Militar – 190;

e) Defesa Civil – 199;

f) Corpo de Bombeiros – 193;

g) Guarda Civil Municipal – 153;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

h) Delegacia do Turista – (81) 3322-4867;

i) Procon – (81) 3355-3290;

j) Disque Denúncia de Crime Organizado do Ministério Público pelo WhatsApp ou ligações – (81) 99284-0063;

k) Secretaria de Defesa Social – 181, (81) 99488-3455 ou ouvidoria@sds.pe.gov.br;

l) Disque Direitos Humanos para violência contra idosos, exploração sexual, tráfico de pessoas e trabalho escravo – 100; e

m) Centro de Vigilância Ambiental – (81) 3355-7712 e (81) 3355-7705.

III - ter fonte não menor que “24”; e

IV - ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º O estabelecimento que descumprir as determinações desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) após comprovada a inexistência do cartaz; ou

III - multa no valor do dobro da aplicada anteriormente, a partir da segunda aplicação de penalidade da multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição visa disponibilizar uma lista de telefones de emergência nos estabelecimentos listados objetivando deixar ao alcance da população números que possam ser utilizados em casos de urgência.

O ato de anotar contatos de emergência pode fazer a diferença em situações de urgência, nas quais não podemos apenas confiar na memória, pois o alto número de informações que chegam até nós contribuem com a famosa sensação de “branco”, especialmente se estivermos sob algum tipo de estresse.

Logo, esta Matéria apresenta o caráter de defesa da Cidadania e tem o condão de informar, uma vez que esses números deverão ficar em local de fácil visualização, visto que devem ser utilizados em situações de crise, conflito ou urgência.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 11 de Outubro de 2023.

NATÁLIA DE MENUDO
Vereadora - PSB